



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURELIO BARROS AREAS

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 25/2021

Altera o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, anexo ao Projeto de Lei Ordinária nº 109 de 2021, que dispõe sobre estimar e Receita e fixar as Despesas para o Exercício Financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Aumenta-se em R\$ 820.000,00 o seguinte custo financeiro 10.303.0165.2.328 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, para aquisição e distribuição gratuita de medicamentos nacionais e importados à base da planta Cannabis.

Parágrafo único: A dotação de R\$ 820.000,00 que será acrescida no projeto de MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA será retirada da anulação de despesas da dotação 03.092.010.4.2377– Recuperação de crédito de receitas próprias, inclusive a fonte royalties, consultoria, assessoria, representação judicial e extrajudicial.

Art. 2º Aumenta-se em R\$ 2.160.000,00 o seguinte custo financeiro 04.122.0024.2.002 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PECUNIÁRIO PARA ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR.

Parágrafo único: A dotação de R\$ 2.160.000,00 que será acrescida no projeto de CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PECUNIÁRIO PARA ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR será retirada da anulação de despesas da dotação 03.092.010.4.2377– Recuperação de crédito de receitas próprias, inclusive a fonte royalties, consultoria, assessoria, representação judicial e extrajudicial.

Art. 3º Acrescenta-se na Unidade 03.0101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no Programa - 10.302.0162.2 319 Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar a importância de R\$ 500.000,00 para o desenvolvimento do programa de Atendimento Pré-hospitalar Móvel.

Parágrafo único: A dotação de R\$ 500.000,00 que será acrescida no Programa - 10.302.0162.2 319 Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar será retirada da anulação de despesas da dotação 03.092.010.4.2377– Recuperação de crédito de receitas próprias, inclusive a fonte royalties, consultoria, assessoria, representação judicial e extrajudicial.

Art. 4º Acrescenta na Unidade 02.0111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no Programa 12.122.0017.0.000 - Rede Escolar, a importância de R\$ 50.000,00 para o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURELIO BARROS AREAS

cumprimento da Lei Ordinária nº 1.639, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre treinamento de profissionais da educação para identificar sinais de abuso.

Parágrafo único: A dotação de R\$ 50.000,00 que será acrescida no Programa 12.122.0017.0.000 - Rede Escolar será retirada da anulação de despesas da dotação 03.092.010.4.2377– Recuperação de crédito de receitas próprias, inclusive a fonte royalties, consultoria, assessoria, representação judicial e extrajudicial.

Art. 5º Acrescenta na Unidade 03.0101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no Programa 10.305.0164.2.325- Manutenção da Vigilância em Saúde a importância de R\$ 100.000,00 para o desenvolvimento do programa de castração animal.

Parágrafo único: A dotação de R\$ 100.000,00 que será acrescida no Programa 10.305.0164.0.000 - Gestão da Vigilância em Saúde será retirada da anulação de despesas da dotação 03.092.010.4.2377– Recuperação de crédito de receitas próprias, inclusive a fonte royalties, consultoria, assessoria, representação judicial e extrajudicial.

Art. 6º Aumenta-se em R\$ 500.000,00 o seguinte custo financeiro 15.451.0028 1.232- Drenagem e Pavimentação da Rua Gloria Penha Rocha dos Santos, no bairro São José.

Parágrafo único: A dotação de R\$ 500.000,00 que será destinada para Drenagem e Pavimentação da Rua Gloria Penha Rocha dos Santos, será retirada da anulação de despesas da dotação 03.092.010.4.2377 – Recuperação de crédito de receitas próprias, inclusive a fonte royalties, consultoria, assessoria, representação judicial e extrajudicial.

Art. 7º Acrescenta na Unidade 05.0101 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA, no Programa 04.243.0060. 2.176- Atenção a Criança e Adolescente a quantia de 1.500.000,00 para a construção de imóvel para atender a sede do Conselho Tutelar.

Parágrafo único: A dotação de R\$ 1.500.000,00 que será acrescida no Programa 04.243.0060.0.000 - Atenção a Criança e Adolescente será retirada da anulação de despesas da dotação 03.092.010.4.2377– Recuperação de crédito de receitas próprias, inclusive a fonte royalties, consultoria, assessoria, representação judicial e extrajudicial.

Art. 8º Acrescenta na Unidade 02.0111 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no Programa 12.365.0158.1.324 - Reforma completa, estrutural e ampliação das unidades escolares a importância de R\$ 1.000.000,00 para a reforma da Escola Municipal João José de Carvalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURELIO BARROS AREAS

Parágrafo único: A dotação de R\$ 1.000.000,00 que será acrescida no Programa 12.365.0158.1.324 - Reforma completa, estrutural e ampliação das unidades escolares será retirada da anulação de despesas da dotação 03.092.010.4.2377- Recuperação de crédito de receitas próprias, inclusive a fonte royalties, consultoria, assessoria, representação judicial e extrajudicial.

Art. 9º Esta emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que, além das emendas impositivas, previstas no art. 166, §9º, da Constituição Federal, esta parlamentar também pode apresentar emendas acessórias ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, nos termos do que estabelece o art. 166, § 3º, da mesma Carta Legal, a saber:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

*§ 3º **As emendas ao projeto de lei do orçamento anual** ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Já o Regimento Interno dessa casa, assim dispõe:

Art. 104. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 105. São modalidades de proposição:

[...]

VI – as emendas e subemendas;

E ainda:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURELIO BARROS AREAS

Art. 123. As emendas e subemendas serão protocoladas e o Presidente da Câmara Municipal encaminhará a Comissão em que a matéria esteja em exame, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, na hipótese de projeto em regime de urgência e quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Assim, resta devidamente demonstrada a possibilidade de propor emendas às Leis orçamentárias conforme a legislação municipal.

Ainda sobre o tema, cabe trazer os ensinamentos de Helena Daltro Pontual, em publicação na Agência Senado, aplicado aqui por analogia:

Existem quatro tipos de emendas feitas ao orçamento: individual, de bancada, de comissão e da relatoria. As emendas individuais são de autoria de cada senador ou deputado. As de bancada são emendas coletivas, de autoria das bancadas estaduais ou regionais. Emendas apresentadas pelas comissões técnicas da Câmara e do Senado são também coletivas, bem como as propostas pelas Mesas Diretoras das duas Casas.¹

No caso em tela, este vereador apresenta emendas ao PLOA com base na anulação de despesas de recursos demasiadamente elevados destinados ao código contábil 03.092.010.4.2377 - Recuperação de crédito de receitas próprias, inclusive a fonte royalties, consultoria, assessoria, representação judicial e extrajudicial.

Cumprе trazer que o valor da despesa da PROCURADORIA GERAL orçada para o ano de 2021 foi de R\$ 913.216,49.

Valores Expressos em R\$					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 020104	PROCURADORIA GERAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				903.070,49
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS			300.000,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		300.000,00		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	300.000,00			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTE			603.070,49	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		603.070,49		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	54.739,17			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.162,40			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	143.061,19			
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	50.500,00			
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	337.461,75			
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.145,98			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.146,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.146,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.146,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.146,00			
Total:					913.216,49



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURELIO BARROS AREAS

Para o ano de 2022, o orçamento destina o exorbitante valor de R\$ **59.032.545,98**. Uma diferença de mais de 58 milhões de reais!

Valores Expressos em R\$					
Código	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria
UNIDADE: 020104	PROCURADORIA GERAL				
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				58.952.572,99
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS			50.000,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTE			58.902.572,99	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		58.888.572,99		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.269.072,99			
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.000,00			
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.600.000,00			
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00			
3.3.93.00.00	APL.DIR.DEC.DE OP.DE ÓRG.FDOS E ENT.INT.DOS ORÇ.C/CONS		14.000,00		
3.3.93.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				79.972,99
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			79.972,99	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		79.972,99		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.972,99			
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00			
Total:					59.032.545,98

Visto isso, cabe dizer que, o acréscimo de recursos nos projetos aqui emendados decorrem dos seguintes motivos:

10.303.0165.2.328 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A verba inicialmente orçada não contempla a aquisição e distribuição gratuita de medicamentos nacionais e importados à base da planta Cannabis, conforme determina a Lei Ordinária nº. Além da já comprovada importância de tais medicamento no controle de doenças. Nos últimos 40 anos vêm sendo acumuladas evidências experimentais que apontam o Canabidiol como uma substância com um amplo espectro de ações farmacológicas. Muitas dessas ações têm um potencial interesse terapêutico em diversos quadros nosológicos, entre eles: a epilepsia, a esquizofrenia, a doença de Parkinson, a doença de Alzheimer, isquemias, diabetes, náuseas, câncer, como analgésico e imunossupressor, em distúrbios de ansiedade, do sono e do movimento (para revisão ver Zuardi, 2008; Izzo et al., 2009).

No mais, o Processo Legislativo no Âmbito Municipal, por sua relevante importância no contexto constitucional brasileiro e no atual Estado democrático de direito, necessita ser conhecido e aplicado



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURELIO BARROS AREAS

corretamente para que possa surtir seus efeitos, pois tanto a população em geral quanto os parlamentares em sua maioria, desconhecem as minúcias do Processo Legislativo. Para garantir a plena atenção à legislação municipal, apresenta-se a presente emenda.

04.122.0024.2.002 CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PECUNIÁRIO PARA ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR.

A concessão da Ajuda de Custo para estudantes universitários foi um benefício conquistado pelos estudantes e consiste no pagamento de um valor mensal a fim de auxiliar o custeio dos gastos com o ensino superior e manutenção na universidade.

Na previsão do projeto de lei ora emendado, considerando o valor de R\$ 300,00 pagos até a presente data, apenas 161,111 estudantes estariam contemplados pelo benefício. Ressalta-se que atualmente, segundo o poder executivo, são contemplados mais de 500 estudantes.

Não se mostra razoável a diminuição brusca da previsão orçamentária para concessão do benefício aos estudantes do ensino superior. Adverso a isto, é necessário garantir o benefício a um número cada vez maior de estudantes, incentivando os jovens do município a ingressarem no ensino superior e conseqüentemente, colaborando para o crescimento da cidade.

A diminuição do número de estudantes afrontaria o **princípio da isonomia**, que dentro do direito, nada mais é do que a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em consideração suas desigualdades para a aplicação dessas normas. No Direito Administrativo, o **princípio da isonomia** pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento parificado.

10.302.0162.2 319 ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR

O **atendimento pré-hospitalar** bem executado é parte fundamental de um socorro de sucesso. Também chamado pela sigla APH, o atendimento pré-hospitalar é o socorro rápido e eficiente no local da ocorrência, que pode ser sucedido, ou não, pela remoção do paciente para o hospital. O atendimento APH é um serviço médico assistencial de urgência e emergência disponível 24 horas por dia e feito por uma equipe médica capacitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURELIO BARROS AREAS

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo considerado pela doutrina e legislação uma obrigação do Estado e uma garantia de todo o cidadão.

Cumpra considerar que o único serviço de resgate e atendimento de emergência em funcionamento no município é o realizado pelo Corpo de Bombeiros, que encontra-se sobrecarregado e dificilmente da conta da demanda.

12.122.0017.0.000 – TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA IDENTIFICAR SINAIS DE ABUSO

A Constituição Federal prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Já o Estatuto da Criança e do adolescente é ainda mais específico, prevendo que em atenção ao dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos inerentes às crianças e adolescentes, deve-se atender à preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Para atingir esses objetivos, é imprescindível promover a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde, através de treinamento e orientação para identificar sinais de maus-tratos, abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes.

Destaca-se ainda que a obrigação desta previsão está fundamentada pela Lei Ordinária nº 1.639, de 08 de junho de 2021, que dispõe sobre o treinamento de profissionais para identificar sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil e dá outras providências.

10.305.0164. 2.325- MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PROGRAMA DE CASTRAÇÃO ANIMAL

A OMS estima que existam no país cerca de 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães abandonados no país. Em grandes cidades, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. Já nas cidades menores, em muitos casos o número chega a 1/4 da população humana.

Além do sofrimento a que são submetidos, os animais abandonados representam uma série de problemas para a saúde pública, já que podem transmitir zoonoses como raiva, esporotricose, leishmaniose e leptospirose. Isso sem contar nos problemas como acidentes de trânsito, sujeira, ataques a pessoas, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURELIO BARROS AREAS

A Castração é uma das principais alternativas para controle de animais abandonados. Além de inibir instintos de demarcação de território e fuga, a esterilização de fêmeas e machos também auxilia no controle de natalidade, reduzindo consequentemente o número de zoonoses e de animais abandonados.

Diversas cidades, como a do Rio de Janeiro, efetuam atualmente a castração de animais de tutores de baixa renda, por ser esta a medida mais eficaz para a contenção do crescimento populacional de animais de rua.

08.244.016.9.2390 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA GLORIA PENHA ROCHA DOS SANTOS, NO BAIRRO SÃO JOSÉ

Quem vive ou já viveu em uma rua sem asfalto sabe muito bem o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com a poeira, lama, buracos e pedras soltas. Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras municipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade em bairros da cidade.

Segundo a Constituição Federal Brasileira de 1988 é dever de toda a prefeitura municipal prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade.

O meio ambiente artificial, disciplinado no artigo 225 da Constituição Federal, é também regido por múltiplos dispositivos dentre os quais o artigo 182 do Texto Constitucional, que disciplina a política urbana. Nesta toada, é possível evidenciar que o meio ambiente recebe uma tutela mediata e imediata.

O conteúdo atinente ao meio ambiente artificial está umbilicalmente atrelado à dinâmica das cidades, não sendo possível, por consequência, desvincula-lo da sadia qualidade de vida, tal como a satisfação dos valores estruturantes da dignidade humana e da própria existência do indivíduo. A política urbana afixa como preceito o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, sendo esta observada na satisfação dos axiomas alocados nos artigos 5º e 6º da Carta da República Federativa do Brasil de 1988.

Assim, é perceptível que apenas por meio dos instrumentos da política urbana, estabelecida no Estatuto das Cidades, será possível a concreção da gama de direitos agasalhados em seu âmago,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURELIO BARROS AREAS

afigurando, neste aspecto, proeminente a gestão orçamentária participativa alçada ao *status* de importante instituto econômico orientado a viabilizar recursos financeiros para que cada cidade possa estruturar seu desenvolvimento que vai desde o desenvolvimento de uma cidade sustentável em seus aspectos mais complexos à devida pavimentação de uma rua.

04.243.0060. 2.176- ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - Construção de imóvel para atender a sede do Conselho Tutelar

Aferições estáticas e formais sobre a economicidade e a integridade das despesas públicas (incluídos aqui os gastos tributários) tanto simplificam quanto fragilizam o processo de avaliação sobre a conformidade das ações governamentais realizadas em face dos seus custos verificados e resultados alcançados (ou não).

Contratos, convênios, termos de parceria e quaisquer outras nomenclaturas de ajustes celebrados pelo Estado devem ser submetidos a avaliações periódicas de economicidade e integridade a cada etapa de aferição do seu cumprimento, no entanto, não é necessário um estudo hercúleo para se verificar que a manutenção de um imóvel próprio (incluídos aqui os custos com sua aquisição) são em demasia inferiores às quantias gastas com locação.

No mais, cumpre destacar que o Conselho Tutelar em Armação dos Búzios conta atualmente com um prédio nada estruturado para atender a demanda à qual se destina, dificultando o exercício de suas funções.

12.365.0158.1.324 - REFORMA COMPLETA, ESTRUTURAL E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - Reforma da Escola Municipal João José de Carvalho.

Uma **estrutura física escolar** de qualidade, além de influenciar diretamente o aprendizado dos alunos e os interesses sócio-educativos, também auxilia os professores em todo o processo de ensino. A infraestrutura escolar abrange os itens materiais de qualquer categoria que estão dentro da dependência da escola, aqui estamos falando dos espaços de uso como salas de aula, até os itens mais básicos como fornecimento de água e energia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR AURELIO BARROS AREAS

A unidade escolar em comento se encontra com a estrutura absolutamente comprometida. As portas das salas de aula estão altamente danificadas, as áreas comuns de recreação abandonadas, o equipamento de prevenção a incêndio totalmente inutilizável, dentre vários outros pontos que tornam a unidade um risco à saúde das crianças. Por isso, faz-se necessário destinar recursos especificamente para a reforma da unidade escolar João José de Carvalho.

Por todo exposto, considerando que o povo de Armação dos Búzios merece que o orçamento seja tratado com as prioridades que são necessárias, apresento as emendas aqui protocolados e clamo por bom senso e apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis.

Sala das sessões, 09 de dezembro de 2021.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vereador

AURELIO BARRO AREAS
Vereador